

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 341, DE 2015

Regulamenta a renovação e
prorrogação automática de contratos de
prestação de serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fornecedores de serviços de qualquer natureza, seja para pessoa física ou jurídica, desde que os utilize onerosamente, ficam obrigados, no ato da renovação ou prorrogação dos contratos mantidos com os seus usuários ou clientes, a observar o procedimento descrito no artigo segundo desta Lei.

Art. 2º A renovação ou prorrogação de contrato a que se refere o artigo anterior somente ocorrerá mediante autorização prévia do consumidor aposta em documento específico, quando expressamente admitida, de forma destacada, no contrato original ou aditivos subsequentes, e desde que tal manifestação do consumidor seja feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do fim da vigência do respectivo contrato.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2015.

Deputado **ELI CORREA FILHO**
Presidente